



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

- 1 AUTO DE INFRAÇÃO
- 2 TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
- 3 TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO

NÚMERO

250734-0

SÉRIE - A

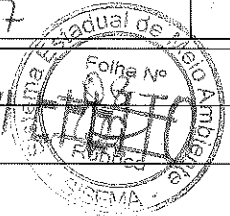
01 CÓDIGO DA UNIDADE

02 DATA DE VENCIMENTO

18/08/07

PÁGINA

1/2



IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03 C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H. _____ 04 CARGO _____

05 NOME / RAZÃO SOCIAL _____

06 ESTADO CIVIL _____ 07 NATURALIDADE _____ 08 R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA) _____

09 ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.) _____ 10 CEP _____

11 BAIRRO / DISTRITO _____ 12 MUNICÍPIO _____ 13 U.F. _____

ENQUADRAMENTO

14 AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, às _____ horas, do dia _____ do mês de _____ no ano de _____)

15 LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO _____

16 **EMBASAMENTO LEGAL**

ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
25	II	1		25	II	1
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) _____						
25	II	1		25	II	1
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) _____						

1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil após a data da emissão deste Auto de Infração, sem acréscimos até a data do vencimento descrita no campo (2) podendo, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
(Artigos 627 a 652 do CÓDIGO CIVIL)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando devesse restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

17 PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S) _____

VALORES

18 PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	R\$	18.2 - CÓDIGO	R\$	18.3 - CÓDIGO	R\$

TOTALIZANDO EM R\$ _____ (_____)

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO _____

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

19 RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE(S) BENS E PRODUTOS

DESCREVER: _____

VALOR DO(S) BEM(INS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$ _____
 (_____), QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO: _____

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE: _____ REG. GERAL: _____ ENDEREÇO: _____

BAIRRO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ ASSINATURA: _____

DESCRIÇÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

20 NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC. TOTAL PARCIAL

DESCREVER: _____

FIRMAS

21 AUTORIDADE AUTUANTE:
NOME LEGÍVEL _____

CARIMBO E ASSINATURA _____

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:
NOME LEGÍVEL _____

C.P.F. _____

ASSINATURA _____

Evandro Marinho Siqueira
Engenheiro Florestal - ERCO/IEF
CREA-MG 91337/D - Masp. 1153448-4

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

IEF
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

POLÍCIA MILITAR
 DE MINAS GERAIS

- 1 AUTO DE INFRAÇÃO
- 2 TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
- 3 TERMO DE EMBARGO/ INTERDIÇÃO

NÚMERO
250734-0
 SÉRIE - A

01 CÓDIGO DA UNIDADE

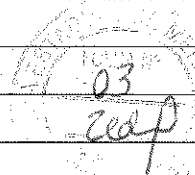
02 DATA DE VENCIMENTO

18/08/07

PÁGINA

2/2

23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17



CROQUI DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO

25 ANOTAÇÕES DAS COORDENADAS UTM

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)



Belo Horizonte, 22 de abril de 2008

Ao
Conselho de Administração do IEF.

Ref.: Auto de Infração 250734-0 de Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S/A. indeferido em primeira instância pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização do IEF.

Inicialmente ratificamos todos os termos da defesa apresentada.

A autuada tem conhecimento de que na Fazenda São Sebastião das Pedras, efetivamente não foi carbonizada a lenha vendida pelo Sr. Carlos Alberto Andrade de Castro e esta questão está devidamente comprovada pela Laudo Pericial do Eng. Evandro Marinho Siqueira que assim diz: "Segundo informações do proprietário da Fazenda, (não cita o nome deste proprietário) não houve carbonização do material lenhoso da referida DCC, pois vendeu a floresta em pé para o Sr. Samuel Herculano Nicomedes com firma no Município de Itaúna, procurador do proprietário. No entanto o contrato firmado entre o procurador, através de sua empresa Herculano & Silveira e a empresa Brasa Forte prévia que a última seria a exploradora e comercializaria o carvão para a empresa Herculano & Silveira". Vêem-se pelos termos acima duas questões elementares: a primeira é que a Itasider comprou o carvão de boa-fé e fez contrato de compra e venda com empresa Brasa Forte, portanto, nada tem a há ver com o acima descrito.

A outra questão refere-se ao que diz o perito: "Segundo informações do proprietário vendeu a floresta em pé para o Sr. Samuel Herculano Nicomedes procurador do proprietário". Entretanto, de tudo que se diz não há nenhuma comprovação no processo do qual solicitamos cópia de inteiro teor do mesmo. Consequentemente não há como se fazer uma defesa mais detalhada da empresa compradora do carvão, razão pela qual solicita-se, se não arquivado o auto de infração, que se faça nova fiscalização na fazenda do Sr. Carlos Alberto e a partir desta, fazer o rastreamento da madeira até virar carvão e deste para a empresa.

RC Coura Mendes

Raymundo Coura Mendes.